SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo
**CREA-SP**

# ATO ADMINISTRATIVO Nº 15 , DE 12 DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviços e de Multas no exercício de 2009.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. nº 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

**Considerando** o disposto nas Resoluções nºs. 505 e 506 – Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências, nº 507 – Fixa os valores de registro de ART e dá outras providências e nº 508 – Fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências, todas de 26 de setembro de 2008, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas que assegurem a elaboração das tabelas relativas aos valores de anuidades, de ARTs, dos serviços e multas a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas ao CREA-SP;

**Considerando** que o art. nº 3º da Resolução nº. 508, de 2008, instituiu os valores limites para as multas estipuladas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. nº 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no art. nº 3º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e no art. nº 43 da Resolução nº 1008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; e

**Considerando** o decidido na Sessão Plenária nº 1.904, realizada em 11 de dezembro de 2008, conforme Processo C- 592/2008.

**RESOLVE:**

## Capitulo I - Do Profissional

**Artigo 1º.** Fixar, de acordo com o art. nº 1º da Resolução nº 505, de 2008, as anuidades de pessoa física:

**I.** em cota única, até 31 de janeiro:

a) profissional de nível superior R$ 208,00, e
b) profissional de nível médio R$ 103,00.

**II.** em cota única, até 28 de fevereiro:

a) profissional de nível superior R$ 220,00, e
b) profissional de nível médio R$ 108,00.

**III.** em cota única, até 31 de março:

a) profissional de nível superior R$ 231,00, e
b) profissional de nível médio R$ 114,00.

**IV.** em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:

a) profissional de nível superior R$ 77,00, e
b) profissional de nível médio R$ 38,00.

**V.** em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de fevereiro e 31 de março:

a) profissional de nível superior R$ 115,50, e

b) profissional de nível médio R$ 57,00.

**Artigo 2º.** Conceder, de acordo com o art. nº 3º da Resolução nº 505, de 2008, desconto na anuidade ao profissional:

**I.** quando do primeiro registro (inciso I), de 90% (noventa por cento) até 31 de dezembro de 2009 , data registro;

**II.** ausente comprovadamente do País, durante pelo menos seis meses no exercício (inciso II), de 90% (noventa por cento);

**III.** que não disponha de rendimento bruto, comprovado com cópia da declaração do imposto de renda do exercício anterior, e que não apresente recolhimento de ART, (inciso III, letra “a” e “b”) , de 50% (cinqüenta por cento) até 31 de dezembro de 2009 ;

**IV.** do sexo masculino com mais de 65 anos de idade ou 35 anos completos de registro no Sistema Confea/Crea e do sexo feminino com mais de 60 anos de idade ou 30 anos completos de registro no Sistema (inciso IV) de 90% (noventa por cento);

**V.** portador de doença grave, incapacitado para o exercício profissional devidamente comprovado (inciso V), de 90% (noventa por cento) a partir da data de comprovação; e

**VI.** que comprove sua quitação no exercício de 2009 como empresário individual (firma individual) e, mediante requerimento, de 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2009.

## Capitulo II - Das Pessoas Jurídicas

**Artigo 3º.** Fixar, de acordo com o art. nº 1º da Resolução nº 506, de 2008, as anuidades de pessoas jurídicas:

**I -** em cota única, até 31 de janeiro:

| FAIXA | FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R$ | ANUIDADE EM R$ |
|---|---|---|
| 1 | Até 100.000,00 | 318,60 |
| 2 | De 100.000,01 até 360.000,00 | 413,10 |
| 3 | De 360.000,01 até 600.000,00 | 540,00 |
| 4 | De 600.000,01 até 1.200.000,00 | 700,00 |
| 5 | De 1.200.000,01 até 2.500.000,00 | 909,00 |
| 6 | De 2.500.000,01 até 5.000.000,00 | 1.182,00 |
| 7 | De 5.000.000,01 até 10.000.000,00 | 1.536,30 |
| 8 | Acima de 10.000.000,00 | 1.998,00 |

**II -** em cota única, até 28 de fevereiro:

| FAIXA | FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R$ | ANUIDADE EM R$ |
|---|---|---|
| 1 | Até 100.000,00 | 336,30 |
| 2 | De 100.000,01 até 360.000,00 | 436,05 |
| 3 | De 360.000,01 até 600.000,00 | 570,00 |
| 4 | De 600.000,01 até 1.200.000,00 | 739,10 |
| 5 | De 1.200.000,01 até 2.500.000,00 | 960,45 |
| 6 | De 2.500.000,01 até 5.000.000,00 | 1.248,30 |
| 7 | De 5.000.000,01 até 10.000.000,00 | 1.621,65 |
| 8 | Acima de 10.000.000,00 | 2.109,00 |

**III** - em cota única, até 31 de março:

| FAIXA | FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R$ | ANUIDADE EM R$ |
|---|---|---|
| 1 | Até 100.000,00 | 354,00 |
| 2 | De 100.000,01 até 360.000,00 | 459,00 |
| 3 | De 360.000,01 até 600.000,00 | 600,00 |
| 4 | De 600.000,01 até 1.200.000,00 | 780,00 |
| 5 | De 1.200.000,01 até 2.500.000,00 | 1.011,00 |
| 6 | De 2.500.000,01 até 5.000.000,00 | 1.314,00 |
| 7 | De 5.000.000,01 até 10.000.000,00 | 1,707,00 |
| 8 | Acima de 10.000.000,00 | 2.220,00 |

**IV -** em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:

| **FAIXA** | **FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R$** | **ANUIDADE EM R$ TRÊS PARCELAS DE:** |
|---|---|---|
| 1 | Até 100.000,00 | 118,00 |
| 2 | De 100.000,01 até 360.000,00 | 153,00 |
| 3 | De 360.000,01 até 600.000,00 | 200,00 |
| 4 | De 600.000,01 até 1.200.000,00 | 260,00 |
| 5 | De 1.200.000,01 até 2.500.000,00 | 337,00 |
| 6 | De 2.500.000,01 até 5.000.000,00 | 438,00 |
| 7 | De 5.000.000,01 até 10.000.000,00 | 569,00 |
| 8 | Acima de 10.000.000,00 | 740,00 |

**V -** em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de fevereiro e 31 de março:

| **FAIXA** | **FAIXA DE CAPITAL SOCIAL EM R$** | **ANUIDADE EM R$ DUAS PARCELAS DE :** |
|---|---|---|
| 1 | Até 100.000,00 | 177,00 |
| 2 | De 100.000,01 até 360.000,00 | 229,50 |
| 3 | De 360.000,01 até 600.000,00 | 300,00 |
| 4 | De 600.000,01 até 1.200.000,00 | 390,00 |
| 5 | De 1.200.000,01 até 2.500.000,00 | 505,50 |
| 6 | De 2.500.000,01 até 5.000.000,00 | 657,00 |
| 7 | De 5.000.000,01 até 10.000.000,00 | 853,50 |
| 8 | Acima de 10.000.000,00 | 1.110,00 |

**Artigo 4º –** Estabelecer conforme art. nº 2º parágrafo único da Resolução nº 506 de 2008 que, havendo redução do capital social, o valor da anuidade reduzir-se-á apenas no exercício seguinte.

**Parágrafo Único:** Somente haverá reenquadramento de faixa se houver alteração de capital social, devidamente registrado no órgão competente.

## Capitulo III - Da ART

**Artigo 5º.** Fixar, de acordo com a Resolução nº 507, de 2008, o valor da ART referente:

**I.** ao valor do contrato/obra

| NÚMERO DE ORDEM | VALOR DO CONTRATO/OBRA EM R$ | VALOR EM R$ |
|---|---|---|
| 1 | Até 8.000,00 | 30,00 |
| 2 | De 8.000,01 até 15.000,00 | 75,00 |
| 3 | De 15.000,01 até 22.000,00 | 110,00 |
| 4 | De 22.000,01 até 30.000,00 | 150,00 |
| 5 | De 30.000,01 até 60.000,00 | 300,00 |
| 6 | De 60.000,01 até 150.000,00 | 450,00 |
| 7 | De 150.000,01 até 300.000,00 | 600,00 |
| 8 | Acima de 300.000,00 | 750,00 |

**II.** à emissão de cada receita agronômica (art. nº 5º), de R$ 1,00 (um real);

**III.** à retificação, observado o estabelecido no incisos I e II do 2º parágrafo, art. nº 8º, de R$ 10,00 (dez reais);

**IV.** à substituição ou complementação, observado o estabelecido no parágrafo único do art. nº 7º, de R$ 10,00 (dez reais); e

**V.** aos programas de interesse social devidamente formalizados por convênio com o CREA-SP (art. nº 10), de R$ 1,00 (um real).

**Artigo 6º.** Fixar o valor de R$ 15,00 (quinze reais) (art. nº 4º da Resolução nº 507, de 2008) nos seguintes casos:

**I.** projeto, direção e execução de cada moradia popular;

**II.** elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidade beneficente;

**III.** no desempenho de cargo ou função técnica, em entidade pública ou privada;

**IV.** projeto, direção ou execução obra ou serviço residencial para uso do próprio profissional;

**V.** em caso de calamidade pública, oficialmente decretada;

**VI.** elaboração de projeto e/ou assistência técnica à agricultura familiar;

**VII.** elaboração de projeto e/ou execução de serviços, enquadrados nos programas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública dos Creas;

**VIII.** vinculação, por co-autoria ou co-responsabilidade, total ou parcial, a uma ou mais ARTs já registradas;

**IX.** registro de direito autoral;

**X.** atividades técnicas relativas ao crédito rural; e

**Parágrafo único.** Fica facultado ao profissional o recolhimento de ART no mesmo valor fixado no caput, especificando atividade destacada no desempenho de cargo/função técnica em entidade pública ou privada (inciso III).

**XI.** registro de ART Múltipla Mensal - ART-MM, para cada contrato até R$ 4.000,00 ( quatro mil reais), nos termos da Decisão Normativa nº 058, de 09 de agosto de 1996, do CONFEA, para as seguintes atividades:

**a.** assistência técnica de qualquer espécie em aparelhos eletroeletrônicos;

**b.** aterramento de instalações e equipamentos;

**c.** instalação ou manutenção de antenas parabólicas (cada unidade);

**d.** concreto - fabricação e fornecimento;

**e.** desinfecção, dedetização, higienização e conservação de ambiente;

**f.** desentupimento, desobstrução de esgoto, fossa e canalização;

**g.** manutenção de computadores, fax, máquinas de reprografia, centrais telefônicas e portarias, telefonia rural, portões eletrônicos, pára-raios etc;

**h.** fabricação e fornecimento de postes, lajes, muro e outros artefatos de cimento, bem como tijolos, telhas e demais materiais;

**i.** recarga e teste hidrostático de extintores;

**j.** laudos de avaliação destinados às instituições financeiras;

**k.** elaboração de projeto e/ou assistência técnica a agricultura familiar, nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF;

**l.** manutenção de elevadores e escadas rolantes;

**m.** inspeção técnica de segurança veicular;

**n.** adaptação para uso de Gás Natural Veicular – GNV; e

**o.** inspeção de produtos de origem vegetal, com ou sem emissão de laudo técnico especifico.

# Capitulo IV - Dos Serviços

**Artigo 7º.** Fixar os valores de serviços, de acordo com o art. nº 1º da Resolução nº 508, de 2008, conforme tabela abaixo:

| SERVIÇO | Valor EM R$ |
|---|---|
| **I - Pessoa Jurídica:** | |
| a) registro principal (matriz) ou registro secundário (registro de filial,sucursal etc.) | 144,00 |
| b) visto de registro (art. nº 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966) | 72,00 |
| c) emissão de certidão de registro e ou quitação de pessoa jurídica | 30,00 |
| d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações | 30,00 |
| **II - Pessoa Física:** | |
| a) registro de pessoa física com expedição de carteira de identidade profissional (artigos n55 e 57 da Lei Federal nº 5.194, de 1966)<br>- Registro de Pessoa Física R$ 47,00<br>- Emissão de Carteira R$ 30,00 | 77,00 |
| b) visto de registro de pessoa física (art. nº 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966) | 30,00 |
| c) expedição de segunda via ou substituição de carteira de identidade profissional | 30,00 |
| d) emissão de certidão de registro e ou quitação de pessoa física | 30,00 |
| e) emissão de certidão de acervo técnico sem registro de atestado | 30,00 |
| f) emissão de certidão de acervo técnico com registro de atestado | 49,00 |
| g) emissão de certidão de atividades anotadas até 20 ARTs | 30,00 |
| h) emissão de certidão de atividades anotadas acima de 20 ARTs | 60,00 |
| i) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações | 30,00 |
| j) formalização de processo de incorporação de atividade ao acervo técnico, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995. | 180,00 |

## Capitulo V - Das Multas

**Artigo 8º.** Fixar, de acordo com o art. nº 3º da Resolução nº 508, de 2008, os valores das multas estipuladas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. nº 73 da Lei Federal nº. 5.194, de 1966, e no art. nº 3º da Lei Federal nº. 6.496, de 1977:

| Alínea | Valor em R$ | |
|---|---|---|
| | Incidência | Reincidência |
| a) | 103,00 | 206,00 |
| b) | 162,00 | 324,00 |
| c) | 459,00 | 918,00 |
| d) | 760,00 | 1520,00 |
| e) | 3.818,00 | 7.636,00 |

## Capitulo VI - Das Disposições Gerais

**Artigo 9º.** O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente, deverá incluir o débito relativo à divida dos exercícios em atraso, **exceto** no caso de efetivado o parcelamento do débito, da Resolução nº 505, de 2008.

**Artigo 10.** Fica dispensada a cobrança de serviço aos profissionais para documentos disponibilizados por meio eletrônico, conforme § 1º do art. nº 1º, da Resolução nº 508, de 2008.

**Artigo 11.** O visto de registro previsto no inciso II, alínea b do art. nº 7º, será gratuito para os profissionais inscritos no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC, consoante § 2º do art. nº 1º da Resolução nº 508, de 2008.

**Artigo 12.** Incidem em multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês ou fração, as anuidades de profissional ou de pessoa jurídica quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril, art. nº 1º , §1º da Resolução nº 505 e art. nº 2º , da Resolução nº 506, de 2008.

**Artigo 13.** A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício, art. nº 3º, da Resolução nº 506, de 2008.

**Artigo 14.** A pessoa jurídica enquadrada na classe A ou na B da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, pagará anuidade ao CREA-SP, conforme art. nº 1º da Resolução nº 506, de 2008.

**Artigo 15.** As pessoas físicas e jurídicas quites com o Conselho até 31/03/2009 poderão requerer, sem ônus e a qualquer tempo do exercício, 01 (uma) certidão de registro e quitação.

**Artigo 16.** Quando houver solicitação de interrupção de registro no primeiro trimestre, a anuidade de pessoa física referente ao exercício corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de primeiro de janeiro até o mês de formulação do pedido, Resolução nº 505, de 2008, art. nº 3º, § 3º

**Artigo 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 09/2007, de 13 de dezembro de 2007, do CREA-SP.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

**Eng. Civil José Tadeu da Silva**
**Creasp 0600536263**
**Presidente**